

PROTOCOLO Nº 832/2011

DATA: 16/MAIO/2011



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 011/2011

ALTERA OS ANEXOS I, II, E III DA RESOLUÇÃO Nº 123 DE 23 DEZEMBRO DE 1996 CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

*Devolvido*

**AUTORIA:** Eraldo Teodoro de Oliveira – Ademir Franco de Lima - Beto Voidelo – Helton Borges.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV. *9 Emenda*  
**FINANÇAS E ORÇAMENTOS:** FAV  
**MÉRITOS TEMÁTICOS:** FAV

Incluído na Ordem do Dia		Em 27 / 06 / 2011
Pedido de Vistas		Em - / - / -
1ª Discussão e Votação		Em 27 / 06 / 2011
2ª Discussão e Votação		Em 28 / 06 / 2011
Aprovado em Redação Final		Em 29 / 06 / 2011
Promulgada		Em 30 / 06 / 2011
LEI Nº	Sancionada	Em - / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1458	Em 1º / 07 / 2011





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ao Procurador Rubens  
18/05/2011

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 /2011

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 123, DE 23 DEZEMBRO DE 1996, CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, a Mesa Executiva submete à apreciação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 1996, que "Instituiu o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campo Mourão, e dá outras providências", criando duas vagas ao cargo de Telefonista na Câmara Municipal de Campo Mourão.


**Art. 2º** - Altera o Anexo II da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos.


**Art. 3º** - Altera o Anexo III da Resolução nº 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

**Art. 4º** - A descrição dos cargos mencionados nos artigos anteriores e suas respectivas cargas horárias estão dispostos no Anexo IV desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

  
**Ademir Franco de Lima**  
1º Vice - Presidente

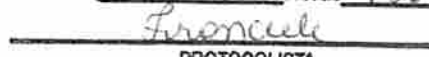
  
**José Roberto Voidelo**  
2º Vice - Presidente

  
**Helton Borges**  
1º Secretário

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 832/2011

Campo Mourão, 17/05/11 Horas 14:20

  
PROTOCOLISTA

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 123/96

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Nº de Cargos	Demonstração do cargo	Simbologia	Carga horária	Requisitos para provimento
5	Agente Administrativo	S-VIII-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em digitação.
5	Assistente Administrativo	S-X-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
2	Contínuo	S-II-1	35-40	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída).
5	Escriturário	S-VI-1	35-40	Ensino Fundamental, com conhecimento em datilografia e digitação.
6	Oficial Administrativo	S-XI-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
3	Telefonista	S-VI-1	30	Ensino Médio.

16

→

13

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº. 123/96

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

GRUPO OPERACIONAL	Número de Cargos	Carga horária	Simbologia	Requisitos
Motorista	01	40	S-VI-1	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C.
Operador de Audio, Vídeo e Equipamentos Especiais	01	40	S-X-1	Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.

*AB*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº. 123/96

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Requisitos para Provimento
1	Administrador	S-XV-1	Curso superior em Administração de Empresas ou Pública, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA.
1	Contador	S-XVI-1	Curso superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
1	Procurador Jurídico	S-XVI-1	Curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
1	Técnico em Contabilidade	S-XII-1	2º grau de Técnico em Contabilidade e registro no Conselho de Contabilidade – CRC.
1	Técnico em Informática	S-XI-1	2º grau completo com os seguintes cursos Técnicos específicos: <u>Softwares</u> : abrangendo (instalação, configuração, customização, administração e utilização) de Sistemas Operacionais, Editores de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações de Slides, Designers Gráficos, Sistemas de Backups, Sistemas de Segurança e Designers de Homepages; <u>Hardwares</u> : abrangendo (Equipamentos de Informática) sobre documentação técnica (inventário), formatação, instalação, configuração e customização; e <u>Rede Lógica de Equipamentos de Informática</u> : abrangendo (Internet e Intranet) sobre cabeamento estruturado, conectorização certificada,

			instalação, configuração, customização e administração.
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS	S-X-1	Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

*Handwritten marks and signatures in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS:
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> acompanhar as sessões legislativas, eventos e solenidades; instalar e operar aparelhos de gravação de som; efetuar a edição e a transmissão de informações; manter organizado o arquivo de fitas, cd's, dvd's e equipamentos afins; realizar filmagens, gravações, edições e tarefas correlatas; fazer a manutenção dos equipamentos de sonorização (caixas de som, microfones e equipamentos de mesmo gênero); redigir atas quando da realização de sessões legislativas da Câmara e afins; operar sistema operacional de rotinas legislativas; zelar pelos equipamentos, bem como pela cabine de gravação e outros que estejam sob sua responsabilidade
<b>Especificações :</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.
<b>Iniciativa/Complexidade:</b> Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.
<b>Esforço Físico:</b> normal.
<b>Esforço Mental:</b> constante
<b>Esforço Visual:</b> constante.
<b>Responsabilidade/Dados Confidenciais:</b> detém e manipula dados, documentos e informações importantes.
<b>Responsabilidade/Patrimônio:</b> pelos equipamentos e materiais que utiliza.
<b>Responsabilidade/Segurança de Terceiros:</b> nenhuma (normal)
<b>Responsabilidade/Supervisão:</b> nenhuma.
<b>Ambiente de Trabalho:</b> normal.

INTÉRPRETE DE LIBRAS
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada, através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS - e vice-versa, em apoio às atividades à Câmara Municipal; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento de exercer as atividades; participar das atividades extraordinárias, como palestras, encontros, debates, visitas, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara Municipal; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato, Diretor Geral de Administração e também pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Executiva.
<b>Especificações:</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por

Secretarias de Educação.
<b>Iniciativa/Complexidade:</b> Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.
<b>Esforço Físico:</b> normal.
<b>Esforço Mental:</b> constante
<b>Esforço Visual:</b> normal.
<b>Responsabilidade/Dados Confidenciais:</b> detém, manipula e transmite dados, documentos e informações importantes.
<b>Responsabilidade/Patrimônio:</b> pelos equipamentos e materiais que utiliza.
<b>Responsabilidade/Segurança de Terceiros:</b> nenhuma (normal)
<b>Responsabilidade/Supervisão:</b> nenhuma.
<b>Ambiente de Trabalho:</b> normal.

— — — — —

—

—

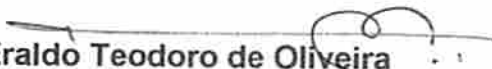
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 011/2011**


A criação do cargo de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos Especiais é pertinente considerando a necessidade de adequar a atual estrutura administrativa à nova realidade de gestão pública, na qual estão presentes os constantes avanços tecnológicos. Nesse arsenal de equipamentos e inovações inclui-se os aparelhos eletrônicos, softwares e rotinas gerenciais que a sede, em fase final de construção, terá para dinamizar os trabalhos legislativos, primando sempre pela transparência social. Dessa forma, o referido cargo proposto atenderá essa nova demanda, em especial, no que diz respeito ao gerenciamento e operação dos aparelhos que serão instalados no Plenário desta Casa.

O cargo de Intérprete de LIBRAS é uma atual necessidade desta Casa de Leis. Essa profissão é regulamentada em âmbito nacional e conforme a Lei Federal nº. 10.436/2002 e o Decreto nº. 5.626/2005, que a regulamenta, o poder público deve garantir e difundir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente nas comunidades surdas do Brasil. Assim, atendendo essas determinações, propõe-se a criação deste cargo na estrutura administrativa deste Poder Legislativo.

O aumento de vagas para o cargo de Telefonista também é necessário, considerando as regulamentações vigentes quanto à carga horária de trabalho dessa profissão.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2011.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

  
**José Roberto Voidelo**  
2º Vice - Presidente

  
**Ademir Franco de Lima**  
1º Vice - Presidente

  
**Helton Borges**  
1º Secretário



Presidência da República  
Casa Civil  
Subsecretaria para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Regulamento

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002



DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**CAPÍTULO II**

**DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR**

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

**CAPÍTULO III**

**DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS**

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos

seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

- I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;
- II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;
- III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

#### CAPÍTULO IV

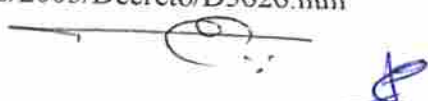
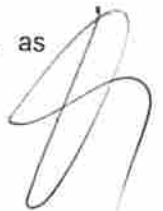
#### DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O

#### ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

- I - promover cursos de formação de professores para:
  - a) o ensino e uso da Libras;
  - b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e



c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

a) professor de Libras ou instrutor de Libras;

b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilingüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

## CAPÍTULO V

### DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares.

em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

## CAPÍTULO VI

### DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## CAPÍTULO VII

### DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU

## COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

- I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;
- II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;
- III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;
- IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;
- V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;
- VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;
- VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;
- VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;
- IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e
- X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

## CAPÍTULO VIII

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o [Decreto nº 5.296, de 2004](#).

§ 1º As instituições de que trata o caput devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e



as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle do atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, *prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.*

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, *prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.*

Art. 31. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184<sup>ª</sup> da Independência e 117<sup>ª</sup> da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2005*

**LEI Nº 1184**

De 31 de agosto de 1998

Reconhece oficialmente no Município de Campo Mourão a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Campo Mourão, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

**Parágrafo único.** Compreende como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria, utilizando-se da forma de expressão do surdo, oriundo da respectiva comunidade.

**Art. 2º** A Rede Pública Municipal de Ensino deverá garantir aos deficientes auditivos o acesso à educação bilingüe (LIBRAS e língua portuguesa) no processo de ensino e aprendizado, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município. *(partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)*

**Art. 3º** O Poder Executivo manterá em seus quadros de funcionários, profissionais surdos, bem como, intérpretes e educadores da Língua Brasileira de Sinais para seu processo de ensino-aprendizagem. *(partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)*

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal manterá atendimento público aos surdos nas repartições da administração direta, indireta e fundacional, utilizando-se de profissionais conforme artigo anterior. *(partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)*

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 360 dias após sua publicação.

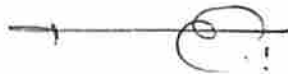
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**Magali Adriana Vriesman Beninca**  
Secretária da Educação





**ESTRUTURA COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**  
Criação do Cargo de Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais e Interprete Libras e o  
Incremento de 2 Telefonista no Quadro de Servidores

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
DEMONSTRATIVO DE GASTOS ANUAL - 2010		
ORÇAMENTO PARA 2010	R\$	5.321.140,06
1-VENCIMENTO ESTATUTÁRIO		105.246,73
2-ANUÊNIO		27.043,81
3-GRAT. SERV. EXTRAORD.		2.495,76
4-FUNÇÃO GRATIFICADA		11.594,73
5-VALE ALIMENTO		4.650,00
6-VENC. CARGO EM COM. CARREIRA		219.188,83
7-VENC. CARGO EM COM. ASSESS.		423.268,89
8-GRATIF. CARGO COM. CARREIRA		120.751,33
9-GRATIFIF. CARGO COM. ASSESS.		118.813,36
10-SUBSÍDIOS VEREADORES		556.008,30
11-SUBSÍDIOS PRESIDENTE		82.683,50
12-1/3 FÉRIAS CARREIRA FINAL DE ANO		13.508,92
13-1/3 FÉRIAS ASSESSORIA FINAL DE ANO		28.506,34
14-GRATIFICAÇÃO NATALINA FINAL		85.700,29
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.799.460,78</b>
<b>70% DO ORÇAMENTO</b>		<b>33,8172%</b>
01 Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais SX-		
1 e 01 Interprete Libras - S X-1		2.275,60
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2010		189,63
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		63,21
		2.528,44
		0,048%
2 Telefonista Simbologia VI-1		
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2010		128,83
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		42,94
		1.717,71
		0,032%
<b>PREVISÃO COM PESSOAL 2010</b>	<b>R\$</b>	<b>1.803.706,94</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.308,91</b>
<b>PERCENTUAL ANUAL</b>		<b>33,90%</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

Jaime R Vendrame Fh  
Chefe - DRHI



**ESTRUTURA COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**  
Criação do Cargo de Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais e Interprete Libras e o  
Incremento de 2 Telefonista no Quadro de Servidores

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
DEMONSTRATIVO DE GASTOS ANUAL - 2011		
ORÇAMENTO PARA 2011		
	R\$	
		<b>5.853.254,07</b>
1-VENCIMENTO ESTATUTÁRIO		125.547,24
2-ANUÊNIO		30.685,23
3-GRAT. SERV. EXTRAORD.		1.800,00
4-FUNÇÃO GRATIFICADA		9.139,99
5-VALE ALIMENTO		5.050,00
6-VENC. CARGO EM COM. CARREIRA		214.669,22
7-VENC. CARGO EM COM. ASSESS.		351.796,73
8-GRATIF. CARGO COM. CARREIRA		111.309,84
9-GRATIFIF. CARGO COM. ASSESS.		101.274,75
10-SUBSÍDIOS VEREADORES		583.567,88
11-SUBSÍDIOS PRESIDENTE		86.781,88
12-1/3 FÉRIAS CARREIRA FINAL DE ANO		13.698,65
13-1/3 FÉRIAS ASSESSORIA FINAL DE ANO		25.912,15
14-GRATIFICAÇÃO NATALINA FINAL		78.851,92
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.740.085,47</b>
<b>70% DO ORÇAMENTO</b>		<b>29,7285%</b>
01 Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais SX- 1 e 01 Interprete Libras - S X-1		28.672,56
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2011		2.389,38
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		796,46
		<b>31.858,40</b>
		<b>0,544%</b>
2 Telefonista Simbologia VI-1		19.478,84
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2011		1.623,24
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		541,08
		<b>21.643,16</b>
		<b>0,370%</b>
PREVISÃO COM PESSOAL 2011	R\$	1.793.587,03
MÉDIA ANUAL	R\$	149.465,59
PERCENTUAL ANUAL		30,64%

Jaime R Vendrame Fh  
Chefe - DRHI



ESTRUTURA COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Criação do Cargo de Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais e Interprete Libras e o Incremento de 2 Telefonista no Quadro de Servidores

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
DEMONSTRATIVO DE GASTOS ANUAL - 2012		
ORÇAMENTO PARA 2012		
	R\$	
1-VENCIMENTO ESTATUTÁRIO		105.844,18
2-ANUÊNIO		34.616,94
3-GRAT. SERV. EXTRAORD.		1.800,00
4-FUNÇÃO GRATIFICADA		9.596,99
5-VALE ALIMENTO		5.350,00
6-VENC. CARGO EM COM. CARREIRA		225.402,68
7-VENC. CARGO EM COM. ASSESS.		369.386,56
8-GRATIF. CARGO COM. CARREIRA		116.875,34
9-GRATIFIF. CARGO COM. ASSESS.		106.338,49
10-SUBSÍDIOS VEREADORES		612.746,27
11-SUBSÍDIOS PRESIDENTE		91.120,97
12-1/3 FÉRIAS CARREIRA FINAL DE ANO		13.726,00
13-1/3 FÉRIAS ASSESSORIA FINAL DE ANO		26.541,42
14-GRATIFICAÇÃO NATALINA FINAL		80.821,77
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.800.167,61</b>
70% DO ORÇAMENTO		31,9259%
01 Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais SX-		
1 e 01 Interprete Libras - S X-1		30.106,19
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2012		2.508,85
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		836,28
		33.451,32
		0,593%
2 Telefonista Simbologia VI-1		
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2012		20.452,79
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL		1.704,40
		568,13
		22.725,32
		0,403%
<b>PREVISÃO COM PESSOAL 2012</b>	<b>R\$</b>	<b>1.856.344,24</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>154.695,35</b>
<b>PERCENTUAL ANUAL</b>		<b>32,92%</b>

Jaime R Vendrame Fh  
Chefe - DRHI



**ESTRUTURA COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

**Criação do Cargo de Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais e Interprete Libras e o  
Incremento de 2 Telefonista no Quadro de Servidores**

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
DEMONSTRATIVO DE GASTOS ANUAL - 2013		
ORÇAMENTO PARA 2013	R\$	7.096.527,48
1-VENCIMENTO ESTATUTÁRIO		111.136,39
2-ANUÊNIO		34.616,94
3-GRAT. SERV. EXTRAORD.		1.800,00
4-FUNÇÃO GRATIFICADA		9.596,99
5-VALE ALIMENTO		5.350,00
6-VENC. CARGO EM COM. CARREIRA		225.402,68
7-VENC. CARGO EM COM. ASSESS.		369.386,56
8-GRATIF. CARGO COM. CARREIRA		116.875,34
9-GRATIFIF. CARGO COM. ASSESS.		106.338,49
10-SUBSÍDIOS VEREADORES		612.746,27
11-SUBSÍDIOS PRESIDENTE		91.120,97
12-1/3 FÉRIAS CARREIRA FINAL DE ANO		13.726,00
13-1/3 FÉRIAS ASSESSORIA FINAL DE ANO		26.541,42
14-GRATIFICAÇÃO NATALINA FINAL		80.821,77
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.805.459,81</b>
<b>70% DO ORÇAMENTO</b>		<b>25,4415%</b>
01 Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais SX-		
1 e 01 Interprete Libras - S X-1		31.611,50
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2013		2.634,29
<u>1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL</u>		34.245,79
		0,483%
2 Telefonista Simbologia VI-1		
GRAT NATALINA PROPORCIONAL 2013		1.789,62
<u>1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL</u>		23.265,04
		0,328%
<b>PREVISÃO COM PESSOAL 2013</b>	<b>R\$</b>	<b>1.862.970,65</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>155.247,55</b>
<b>PERCENTUAL ANUAL</b>		<b>26,25%</b>

Jaime R Vendrame Fh  
Chefe - DRHI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**


Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de maio de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*Os Guisões Pimenta*  
0, 25/05/011

PARECER Nº. 348 /2011.  
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 011/2011  
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Executiva propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 011/2011, exposto em 05 (cinco) artigos, que **“ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 123, DE 23 DEZEMBRO DE 1996, CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1518 12011  
CAMPO MOURÃO, 25/05/11 HORA 16:02

*Gleni*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 17 de maio de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 24 de maio de 2011, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição visa a criação dos cargos de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos Especiais, de Tradutor e Intérprete de LIBRAS e acrescentar duas vagas ao cargo de Telefonista.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades à tramitação do Projeto de Resolução em tela. No entanto, ressalta-se que o 5º e último artigo está com a numeração incorreta, o que pode ser corrigido em redação final.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr – 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2011

AUTORIA: VEREADORES ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, BETO VOIDELO, HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 011/2011, de autoria dos Vereadores Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Beto Voidelo e Helton Borges, que, "**ALTERA OS ANEXOS I, II, E III DA RESOLUÇÃO Nº. 123 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**".

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto visa a criação dos cargos de: Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos Especiais, Tradutor e Intérprete de Libras, e acrescenta duas vagas ao cargo de Telefonista.

No entender deste relator, o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, com emenda modificativa.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Reenumera os Artigos 4º e 5º do Projeto de Resolução nº. 011/2011, que passarão a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 4º - A descrição dos cargos mencionados nos artigos anteriores e suas respectivas cargas horárias estão dispostos no anexo IV desta Resolução.**

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário".**

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2011.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator - Presidente

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**ISIDORIO MORAES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PR



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2011

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA [DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – ADEMIR FRANCO DE LIMA – JOSÉ ROBERTO VOIDELO E HELTON BORGES]

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES



### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº. 011/2011, protocolado sob nº. 832/2011, em 16 de maio de 2011, que ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº. 123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

### VOTO DO RELATOR:

A presente iniciativa visa a criação dos cargos de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos Especiais, de Tradutor e Intérprete de LIBRAS e acrescentar 02 (duas) vagas ao cargo de Telefonista.


O Projeto vem acompanhado das planilhas de Impacto Financeiro-Orçamentário como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal e já recebeu pareceres favoráveis da Procuradoria Parlamentar e da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sendo assim, por não haverem óbices, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES**, 22 de junho de 2011.

  
Dr. Saul Antonio Sachetti  
Membro

  
Helton Borges  
Relator

  
José Roberto Voidelo  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br) - <http://profjosepochapski.blogspot.com/>



### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 011/2011

### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 011/2011, que – ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 123 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, CRIANDO OS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS E CRIA DUAS VAGAS AO CARGO DE TELEFONISTA, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

### VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 011/2011, e no mérito, pela aprovação, com EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 22 de junho de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 832/2011	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2011
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20/06/2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
21/06/2011	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
22/06/2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
27/06/2011	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
28/06/2011	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:            /    /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:    /    /
----------------------------------	-------------------------------

PUBLICAÇÃO:                /    /	ARQUIVAMENTO:            /    /
-----------------------------------	---------------------------------

\_\_\_\_\_  
 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo	<del>✓</del>	<del>✓</del>	<del>✓</del>
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Helton Borges	✓		
Dr. Eraldo	<del>✓</del>	<del>✓</del>	<del>✓</del>
Isidório Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Nelita Piacentini	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



**Parecer ao Projeto de Resolução n. 11/2011** - Altera os Anexos I, II e III da Resolução n. 123, de 23 dezembro de 1996, criando os cargos de operador de áudio, vídeo e equipamentos especiais, de tradutor e intérprete de libras e cria duas vagas ao cargo de telefonista, no quadro de pessoal permanente de provimento efetivo do Poder Legislativo de Campo Mourão.

**Autoria:** Mesa Executiva.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Emenda Modificativa ao Art. 5º do presente Projeto de Resolução, feito pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 29 de junho de 2011.

*Amanda J. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N. 11/2011  
De 30 de junho de 2011.

Altera os Anexos I, II e III da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando os cargos de operador de áudio, vídeo e equipamentos especiais, de tradutor e intérprete de libras e cria duas vagas ao cargo de telefonista, no quadro de pessoal permanente de provimento efetivo do Poder Legislativo de Campo Mourão.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, que "Instituiu o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campo Mourão, e dá outras providências", criando duas vagas ao cargo de Telefonista na Câmara Municipal de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Altera o Anexo II da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos.


**Art. 3º.** Altera o Anexo III da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Tradutor e Intérprete de libras.

**Art. 4º.** A descrição dos cargos mencionados nos artigos anteriores e suas respectivas cargas horárias estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Helton Borges  
1º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcmm.pr.gov.br](http://www.cmcmm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 123/96

#### QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Nº de Cargos	Demonstração do cargo	Simbologia	Carga horária	Requisitos provimento para
5	Agente Administrativo	S-VIII-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em digitação.
5	Assistente Administrativo	S-X-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
2	Contínuo	S-II-1	35-40	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída).
5	Escriturário	S-VI-1	35-40	Ensino Fundamental, com conhecimento em datilografia e digitação.
6	Oficial Administrativo	S-XI-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
3	Telefonista	S-VI-1	30	Ensino Médio.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº. 123/96

### QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

GRUPO OPERACIONAL	Número de Cargos	Carga horária	Simbologia	Requisitos
Motorista	01	40	S-VI-1	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C.
Operador de Audio, Video e Equipamentos Especiais	01	40	S-X-1	Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº. 123/96

#### QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL



Nº Cargos	de	Denominação Cargo	do	Padrão	Requisitos para Provimento
1		Administrador		S-XV-1	Curso superior em Administração de Empresas ou Pública, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA.
1		Contador		S-XVI-1	Curso superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
1		Procurador Jurídico		S-XVI-1	Curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
1		Técnico em Contabilidade	em	S-XII-1	2º grau de Técnico em Contabilidade e registro no Conselho de Contabilidade – CRC.
1		Técnico em Informática		S-XI-1	2º grau completo com os seguintes cursos Técnicos específicos: <u>Softwares</u> : abrangendo (instalação, configuração, customização, administração e utilização) de Sistemas Operacionais, Editores de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações de Slides, Designers Gráficos, Sistemas de Backups, Sistemas de Segurança e Designers de Homepages; <u>Hardwares</u> : abrangendo (Equipamentos de Informática) sobre documentação técnica (inventário), formatação, instalação, configuração e customização; e <u>Rede Lógica de Equipamentos de Informática</u> : abrangendo (Internet e Intranet) sobre



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

			cabeamento estruturado, conectorização certificada, instalação, configuração, customização e administração.
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS	S-X-1	Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### ANEXO IV

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS:
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> acompanhar as sessões legislativas, eventos e solenidades; instalar e operar aparelhos de gravação de som; efetuar a edição e a transmissão de informações; manter organizado o arquivo de fitas, cd's, dvd's e equipamentos afins; realizar filmagens, gravações, edições e tarefas correlatas; fazer a manutenção dos equipamentos de sonorização (caixas de som, microfones e equipamentos de mesmo gênero); redigir atas quando da realização de sessões legislativas da Câmara e afins; operar sistema operacional de rotinas legislativas; zelar pelos equipamentos, bem como pela cabine de gravação e outros que estejam sob sua responsabilidade
<b>Especificações :</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.
<b>Iniciativa/Complexidade:</b> Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.
<b>Esforço Físico:</b> normal.
<b>Esforço Mental:</b> constante
<b>Esforço Visual:</b> constante.
<b>Responsabilidade/Dados Confidenciais:</b> detém e manipula dados, documentos e informações importantes.
<b>Responsabilidade/Patrimônio:</b> pelos equipamentos e materiais que utiliza.
<b>Responsabilidade/Segurança de Terceiros:</b> nenhuma (normal)
<b>Responsabilidade/Supervisão:</b> nenhuma.
<b>Ambiente de Trabalho:</b> normal.

INTÉRPRETE DE LIBRAS
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada, através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS - e vice-versa, em apoio às atividades à Câmara Municipal; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento de exercer as atividades; participar das atividades extraordinárias, como palestras, encontros, debates, visitas, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara Municipal; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato, Diretor Geral de Administração e também pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Executiva.
<b>Especificações:</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

**Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.

**Esforço Físico:** normal.

**Esforço Mental:** constante

**Esforço Visual:** normal.

**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** detém, manipula e transmite dados, documentos e informações importantes.

**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos equipamentos e materiais que utiliza.

**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** nenhuma (normal)

**Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.

**Ambiente de Trabalho:** normal.



**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 30 de junho de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**RESOLUÇÃO N. 11/2011**  
De 30 de junho de 2011.

Altera os Anexos I, II e III da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando os cargos de operador de áudio, vídeo e equipamentos especiais, de tradutor e intérprete de libras e cria duas vagas ao cargo de telefonista, no quadro de pessoal permanente de provimento efetivo do Poder Legislativo de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, que "Instituiu o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campo Mourão, e dá outras providências", criando duas vagas ao cargo de Telefonista na Câmara Municipal de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Altera o Anexo II da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos.

**Art. 3º.** Altera o Anexo III da Resolução n. 123, de 23 de dezembro de 1996, criando um cargo de Tradutor e Intérprete de libras.

**Art. 4º.** A descrição dos cargos mencionados nos artigos anteriores e suas respectivas cargas horárias estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 30 de junho de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 123/96**

**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

Nº de Cargos	Demonstração do cargo	Simbo-logia	Carga horária	Requisitos para provimento
5	Agente Administrativo	S-VIII-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em digitação.
5	Assistente Administrativo	S-X-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
2	Contínuo	S-II-1	35-40	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída).
5	Escriturário	S-VI-1	35-40	Ensino Fundamental, com conhecimento em datilografia e digitação.
6	Oficial Administrativo	S-XI-1	35-40	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação específica.
3	Telefonista	S-VI-1	30	Ensino Médio.

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº. 123/96**

**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

Grupo Operacional	Número de Cargos	Carga horária	Simbo-logia	Requisitos
Motorista	01	40	S-VI-1	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C.
Operador de Áudio, Vídeo e Equipamentos Especiais	01	40	S-X-1	Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.

Coordenador  
FLS 42  
Legislativa

## ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº. 123/96

**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/PROFISSIONAL**

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Requisitos para Provimento
1	Administrador	S-XV-1	Curso superior em Administração de Empresas ou Pública, com registro no Conselho Regional de Administração – CRA.
1	Contador	S-XVI-1	Curso superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
1	Procurador Jurídico	S-XVI-1	Curso superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
1	Técnico em Contabilidade	S-XII-1	2º grau de Técnico em Contabilidade e registro no Conselho de Contabilidade – CRC.
1	Técnico em Informática	S-XI-1	2º grau completo com os seguintes cursos Técnicos específicos: <u>Softwares</u> : abrangendo (instalação, configuração, customização, administração e utilização) de Sistemas Operacionais, Editores de Textos, Planilhas Eletrônicas, Apresentações de Slides, Designers Gráficos, Sistemas de Backups, Sistemas de Segurança e Designers de Homepages; <u>Hardwares</u> : abrangendo (Equipamentos de Informática) sobre documentação técnica (inventário), formatação, instalação, configuração e customização; e <u>Rede Lógica de Equipamentos de Informática</u> : abrangendo (Internet e Intranet) sobre cabeamento estruturado, conectorização certificada, instalação, configuração, customização e administração.
1	Tradutor e Intérprete de LIBRAS	S-X-1	Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

## ANEXO IV

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

OPERADOR DE ÁUDIO, VÍDEO E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS:
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> acompanhar as sessões legislativas, eventos e solenidades; instalar e operar aparelhos de gravação de som; efetuar a edição e a transmissão de informações; manter organizado o arquivo de fitas, cd's, dvd's e equipamentos afins; realizar filmagens, gravações, edições e tarefas correlatas; fazer a manutenção dos equipamentos de sonorização (caixas de som, microfones e equipamentos de mesmo gênero); redigir atas quando da realização de sessões legislativas da Câmara e afins; operar sistema operacional de rotinas legislativas; zelar pelos equipamentos, bem como pela cabine de gravação e outros que estejam sob sua responsabilidade
<b>Especificações :</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo, com conhecimentos em digitação.
<b>Iniciativa/Complexidade:</b> Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.
<b>Esforço Físico:</b> normal.
<b>Esforço Mental:</b> constante
<b>Esforço Visual:</b> constante.
<b>Responsabilidade/Dados Confidenciais:</b> detém e manipula dados, documentos e informações importantes.
<b>Responsabilidade/Patrimônio:</b> pelos equipamentos e materiais que utiliza.
<b>Responsabilidade/Segurança de Terceiros:</b> nenhuma (normal)
<b>Responsabilidade/Supervisão:</b> nenhuma.
<b>Ambiente de Trabalho:</b> normal.

INTÉRPRETE DE LIBRAS
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA:</b> realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada, através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS - e vice-versa, em apoio às atividades à Câmara Municipal; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento de exercer as atividades; participar das atividades extraordinárias, como palestras, encontros, debates, visitas, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara Municipal; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato, Diretor Geral de Administração e também pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Executiva.
<b>Especificações:</b>
<b>Escolaridade:</b> Ensino Médio completo e curso de formação, podendo ser de educação profissional, extensão universitária ou de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
<b>Iniciativa/Complexidade:</b> Executa tarefas de natureza complexas e rotineiras, que em alguns casos exigem iniciativas próprias, recebe supervisão e instruções do superior imediato.
<b>Esforço Físico:</b> normal.
<b>Esforço Mental:</b> constante
<b>Esforço Visual:</b> normal.
<b>Responsabilidade/Dados Confidenciais:</b> detém, manipula e transmite dados, documentos e informações importantes.
<b>Responsabilidade/Patrimônio:</b> pelos equipamentos e materiais que utiliza.
<b>Responsabilidade/Segurança de Terceiros:</b> nenhuma (normal)
<b>Responsabilidade/Supervisão:</b> nenhuma.
<b>Ambiente de Trabalho:</b> normal.

